

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 551, de 24 de agosto de 2009, que institui o ticket alimentação para servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DECRETA:

Art. 1º - O § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 551, de 24 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Não fará jus ao ticket alimentação o servidor que durante o mês de referência obtiver qualquer falta injustificada ao serviço.

Art. 2º – Fica excluído o paragrafo 3º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 551, de 24 de agosto de 2009.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A alteração proposta ao dispositivo legal, que suprime exclusivamente a previsão de suspensão do ticket alimentação nos casos de apresentação de atestado médico, mantendo a restrição apenas para situações de faltas injustificadas, atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), da valorização social do trabalho (art. 1º, IV, CF) e da proteção à saúde (art. 6º, CF), assegurando ao servidor público o direito de se ausentar em razão de incapacidade laboral comprovada sem sofrer penalidades indiretas que afetem sua subsistência alimentar.

O ticket alimentação, embora tenha caráter indenizatório, desempenha função essencial de auxílio à manutenção das condições mínimas de bem-estar do servidor e de sua família. Por isso, vincular sua suspensão ao exercício legítimo do direito à licença médica caracteriza medida desproporcional e discriminatória, pois pune o trabalhador por ato que decorre de necessidade de saúde regularmente atestada. Ao excluir do texto legal essa previsão restritiva, a proposta busca alinhar a legislação municipal aos princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia (art. 5º, caput, CF), prevenindo tratamento desigual entre servidores que se afastam por motivo legítimo e aqueles que incorrem em faltas injustificadas.

Assim, a alteração normativa confere maior proteção social e jurídica ao servidor público municipal, preservando o caráter reparador e assistencial do ticket alimentação exclusivamente nas hipóteses em que o afastamento não se deva a conduta injustificada.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310035003700300039003A005000

Assinado eletronicamente por **TALIS PADILHA** em **16/07/2025 16:48**

Checksum: **EC319D920F44177BA0C669080C67A3416FBB2CFCB49DC6ED605D860B4DF0A5BD**

